



**Ao pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de
Renascença**

Edital de Pregão Eletrônico N 42/2021

Processo N 70/2021

Pedido de Impugnação

A Empresa Aparecida Oliveira Comercio Serviços de Limpeza LTDA, inscrita no CNPJ N 33.331.007/001-45, interessada em participar do certame licitatório que será realizado no dia 11/06/2021, ao apreciar a exigência contida no item de exigência técnica 10.12.3.2.1 do Edital:

“10.12.3.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n /2017.”

A necessidade de comprovação supracitada, “**experiência mínima de 02 (dois) anos**”, segue em desacordo com a legislação vigente.

O item, afronta a Lei 8666/1993, onde em seu Artigo 30, Parágrafo 5º diz:

”§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

Tal discordância representa restrição para a habilitação de participantes no certame, diminuindo a quantidade de participantes a concorrência é menor.

Com baixa concorrência, o órgão licitante pode não atingir seu objetivo que é obtenção de melhor preço para a contratação.

Solicitamos, respeitosamente, tal exigência seja revista, uma vez que restringe a participação de empresas mais novas na licitação, por consequência prejudica a Prefeitura, pois diminui o número de concorrentes e logo, a obtenção de um preço melhor/menor.

Guarapuava, 07 de junho de 2021.

APARECIDA OLIVEIRA COMERCIO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ N 33.331.007/0001-45